



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

L E I Nº 108 - de 1.952.-

Doutor LAURO FRANCO, Prefeito Municipal de Parapuã, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a adquirir, independente de concorrência pública ou administrativa e para o seu uso pessoal, uma (1) caminhonete com capacidade de carga para 1.000 até 1.500 quilos, podendo, na referida aquisição, dispensar até a quantia máxima de ₩.90.000,00(noventa mil cruzeiros).

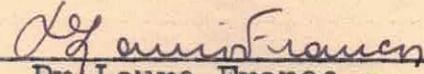
Art. 2º - Afim de ocorrer as despesas com a execução do artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de ₩.90.000,00(noventa mil cruzeiros).

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que o Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a realizar.

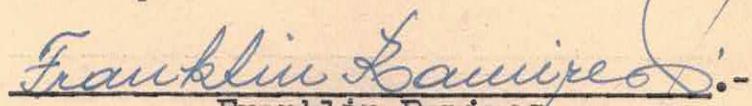
Art. 3º - Fica, ainda, o Sr. Prefeito Municipal autorizado a assumir todos os compromissos normais resultantes das operações de crédito a que se refere o Parágrafo Único do artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 10 de Março - de 1.952.-

  
Dr. Lauro Franco.-  
Prefeito Municipal.-

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã na data supra.-

  
Franklin Ramires.-  
Secretário.-